

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE – CFFC

REQUERIMENTO Nº , DE 2011 (Do Sr. Carlos Magno)

Solicita auditoria do Tribunal de Contas da União para verificar irregularidades nas negociações referentes à compra do Banco Schahin S.A, pertencente ao Grupo Schahin, pelo Banco BMG, mediante vultoso empréstimo do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, que tem como participantes bancos oficiais, como o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja solicitado ao Tribunal de Contas da União que proceda auditoria para verificar possíveis irregularidades nas negociações referentes à compra do Banco Schahin S.A, pertencente ao Grupo Schahin, controlado pelos Srs. Salim Taufic Schahin e Milton Taufic Schahin, pelo Banco BMG, mediante vultoso empréstimo do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, que tem como participantes bancos oficiais, como o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, inúmeras notícias veiculadas na imprensa nacional dão conhecimento das negociações envolvendo a compra, do Banco Schahin S.A. pelo Banco BMG, mediante vultoso empréstimo do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

De acordo com as notícias, os próprios acionistas e controladores do Banco Schahin S.A., acima nominados, teriam oferecido garantias pessoais para a efetivação do empréstimo, não obstante figurarem como Requeridos – juntamente com inúmeras outras empresas do Grupo Schahin.

Portanto, a aquisição do Banco Schahin S.A. pelo Banco BMG, através dos referidos empréstimo e garantias, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC poderá,

eventualmente, afetar o Sistema Financeiro Nacional, não apenas pelos argumentos aqui aventados, mas porque o Fundo é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, destinado a administrar recursos e mecanismos de proteção contra instituições financeiras.

Participam do FGC bancos oficiais, como o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal, razão principal pela qual solicito, através dessa proposição, criteriosa fiscalização, por se tratar de interesses que transcendem a esfera do indivíduo, qualificando-se juridicamente como coletivos, conforme o tipo de socorro a ser prestado.

Sala das Comissões, de junho de 2011.

Deputado **CARLOS MAGNO**
PP/RO